

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 621/2020/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: Nº. 0052.154523/2020-11

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de Etiquetas de Transfusão e Etiqueta Rótulo autocolante, itens essenciais para o cumprimento da atividade-fim da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON, no denominado ciclo do sangue e seus derivados, consoante determinado pelas legislações vigentes, para um período de 12 meses.

TERMO DE ANÁLISE DA INTENÇÃO RECURSAL E RECURSO ADMINISTRATIVO GRUPO: 01

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio Portaria nº 24 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22/02/2021, em atenção à **INTENÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela empresa: **ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - CNPJ: 34.021.009/0001-09 (0016658217)** qualificada nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

“Artigo 4 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital - **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, a **recorrente ADESTACK AUTOADESIVOS E**

LAMINADOS LTDA, não anexou a peça recursal para o Grupo 01 no sistema Comprasnet, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se **o prazo de 3 (três) dia para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.**

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

II - DAS SÍNTESES DA INTENÇÃO E RECURSO DA RECORRENTE

a) - ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - GRUPO

01:

A recorrente não anexou a peça recursal no sistema comprasnet, porém alegou em sua INTENÇÃO DE RECURSO (0016658217) que a desclassificação foi indevida, "já que enviamos o laudo de atoxicidade e deve ter havido algum extravio". Mesmo assim, o edital prevê diligências (vide item 11.2.1.2 do edital). Além disso, licitante consta cnd's de falência, e estadual vencidas e seu laudo é incompatível com o objeto licitado e prazo de entrega em confronto com edital. As razões serão apresentadas oportunamente".

III - DAS SÍNTESES DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida **ETIQUETAS HEMO LTDA não** anexou a **contrarrazão** no sistema COMPRASNET, porém encaminhou os documentos através do e-mail da equipe de licitação e alegou que o sistema não permitiu o acesso, e em contato com o comprasnet foi informado que estava sem atendimento, não conseguindo também gerar o número de protocolo.

No corpo do e-mail a empresa citada informa o envio da contrarrazão, bem como anexou os documentos de habilitação atualizados e a cópia do laudo conforme ID (0016833080).

IV - DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise do recurso e indagações enviadas ao e-mail da equipe Beta, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da

legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes que foram classificadas e posteriormente habilitadas.

Relatando em ata que, às propostas de preços, documentos de habilitação, bem como resultados das análises técnicas estariam sendo disponibilizados em suas integralidades no portal da SUPEL, embora, tais documentos relativos às propostas de preços e habilitação já estivessem disponíveis a todos os participantes do certame e interessados, desde o término da fase de lances, com isso podendo ser analisados pelos mesmos.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte desta Pregoeira e equipe, prática contrária à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive foi expostos os motivos das desclassificações e informado que estaria na sua integralidade no portal: www.rondonia.ro.gov.br/supel, conforme Ata do Pregão 621/2020 (0016657974).

Quanto as alegações expostas na intenção de recurso, através da Recorrente - ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - GRUPO 01, temos a expor que: Foi remetido à FHEMERON o que fora dito em intenção recursal, uma vez que apontou fatos que dizem respeito a análise técnica efetuada pelo corpo técnico daquela Secretaria.

Diante disso, responderam, conforme abaixo:

De: FHEMERON-COTEC

Para: FHEMERON-COGEF

Processo Nº: 0052.154523/2020-11

Assunto: **Análise de intenção de recurso e contrarrazão.**

Senhor Coordenador Geral,

Em atenção ao Despacho SUPEL-BETA 0016973773 e ante qualquer manifestação, apresento-lhe uma síntese dos fatos:

I - A SUPEL-BETA no dia 04/12/2020 através do Despacho SUPEL-BETA ID 0015052015, encaminha o processo para o FHEMERON/NUCOMP para análise e parecer, e este no mesmo dia através do Despacho FHEMERON-NUCOMP ID 0015057010, encaminha para a FHEMERON-COTEC, para análise técnica da proposta.

II - A FHEMERON/COTEC, no dia 04/12/2020 através do Despacho FHEMERON-COTEC ID 0015066186, solicita amostras da proposta, conforme prevê o Edital 621/2020 - retificado (ID 0014715458), no item referente às amostras (Item 21 do Anexo I do Edital - Termo de Referência):

21. AMOSTRAS

21.1. A licitante deverá enviar à critério da equipe técnica da FHEMERON, após a finalização da fase de análise das propostas, amostra de cada item para a realização dos testes de qualidade, sob pena de ser desclassificado do certame, em caso de descumprimento.

21.2. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá fornecer 10 unidades de Etiqueta do Receptor e 10 unidades de Etiqueta Rótulo de hemocomponentes, além do laudo de atoxicidade para esta última, visando a emissão de parecer técnico.

21.3. A amostra será avaliada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da mesma na FHEMERON, pelos setores usuários. 21.4. As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no Núcleo de Compras da Fundação Hemeron, situado à Av. Governador Jorge Teixeira, s/n - Bairro Setor Industrial, CEP: 76.821-080, Porto Velho - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 08 às 15h. Telefone (69) 3216-5485.

21.5. Os critérios utilizados para análise das amostras da Etiqueta do Receptor serão: Conferência das especificações do insumo com as descrições contidas neste Termo de Referência; Será avaliada a permanência da tinta de identificação utilizada nos rótulos, além da não ocorrência de manchas em contato com tinta de caneta quando em temperatura ambiente e de 4°C e resistência da etiqueta contra rasgos e umidade (a prova d'água).

21.6. Os critérios utilizados para análise das amostras da Etiqueta Rótulo serão:

Conferência das especificações do insumo com as descrições contidas neste Termo de Referência;

Será avaliada a qualidade da adesividade, durabilidade da cola em temperatura ambiente e de 4°C, permanência da tinta de identificação utilizada nos rótulos, resistência da etiqueta contra dobras e rasgos.

Por não possuímos testes laboratoriais de toxicidade, o licitante deverá apresentar laudo técnico de toxicidade, emitido nos últimos 06 meses, por laboratório credenciado pela ANVISA.

III- O FHEMERON/NUCOMP no dia 06/12/2020, solicita amostras da empresa, através do e-mail (ID 0015071593) informando o endereço de entrega e a quantidade de amostras, conforme o Despacho FHEMERON-NUCOMP (ID 0015057010) informando que a empresa deve encaminhar todos os documentos solicitados no Termo de Referência dentro do prazo da entrega, sendo este até o dia 11/12/2020.

IV - O FHEMERON/NUCOMP no dia 06/12/2020, encaminha o Memorando-Circular 7 (ID 0015071594), comunicando para a SUPELBETA e FHEMERON-COTEC sobre o aguardo das amostras para validação da proposta.

V - De acordo com o Adendo comprovante do correios (ID 0015380031), as amostras foram entregues no dia 21/12/2020, no endereço da SUPEL/CPA (Edifício Rio Pacaás Novos, Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470), a SUPEL-BETA através da servidora Graziela entrou em contato com o Servidor Onofre (FHEMERON), e este se deslocou até o endereço da SUPEL para retirar as amostras.

VI - O Adendo Documento e fotos das amostras (ID 0017345045), apresenta fotos das amostragens e documento recebido, onde destaca-se o seguinte trecho:

Apresentamos as amostras das etiquetas do receptor e de identificação do hemocomponente, conforme solicitadas, a fim de análise e aprovação do setor competente.

Atenciosamente.

CLAUDIA SOUSA /DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

VII - Ainda e de acordo com o Parecer 2 (ID 0016541955), destaca-se o seguinte trecho:

Desfavorável à qualificação da empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, CNPJ 34.021.009/0001-09 em razão de:

A amostra apresentada para o Item 1 não atende as necessidades da instituição;

Não foi apresentado laudo de atoxicidade.

VIII - Considerando as informações nos Itens III, IV, V, VI e VII, fica notório que a empresa ADESTACK, **entregou as amostras com 10 dias de atraso, não apresentou o Laudo de Atoxicidade**, tendo apenas comunicado a apresentação das amostras, além da amostra para o Item 1 ter sido recusada por não atender as necessidades da instituição.

Assim, a empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, CNPJ 34.021.009/0001-09, foi desclassificada, seguindo todos procedimentos do Edital e seus anexos.

Novos fatos: Da intenção de recurso registrada pela empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA (ID 0016658217):

INTENÇÃO DE RECURSO: A desclassificação foi indevida, já que enviamos o laudo de atoxicidade e deve ter havido algum extravio. Mesmo assim, o edital prevê diligências (vide item 11.2.1.2 do edital). Além disso, licitante consta cnd 's de falência, e estadual vencidas e seu laudo é incompatível com o objeto licitado e prazo de entrega em confronto com edital. As razões serão apresentadas oportunamente.

À vista disso, esta Coordenadoria no que lhe compete examinar, manifesta-se em relação aos apontamentos que seguem:

a) Amostras e Laudo de atoxicidade: O laudo de atoxicidade conforme previsto no subitem 21.2 do TR, deveria estar acompanhado das amostras, o que não foi constatado no ato do recebimento das mesmas (Adendo ID 0017345045). Além disso, nenhum registro de envio foi apresentado.

b) Laudo incompatível com o objeto licitado: Conforme Proposta ID 0015385472 e Contrarrazão ID 0016833080, **o item ETIQUETA RÓTULO autocolante está de acordo com o solicitado no TR.** Além disso, a empresa ao ser indagada sobre a divergência na gramatura do material constante no laudo de atoxicidade, apresentou declaração de responsabilidade de entrega de produtos conforme descritivo do edital.

c) Prazo de entrega em confronto com edital: Entende-se que diante da possível desclassificação da primeira e segunda colocada no certame e por não haver absoluta clareza na descrição do prazo constante no TR entre dias úteis ou dias corridos (Subitem 5.1), vem a ser admissível o prazo ofertado.

Por fim, diante do exposto acima e do Parecer 2 (ID 0016541955), encaminhovos para análise e consideração final.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Valeria Ronik Caldeira, Coordenador(a)**, em 16/04/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

De: FHEMERON-COGEF

Para: SUPEL-BETA

Processo Nº: 0052.154523/2020-11

Senhor(a),

Considerando o Despacho SUPEL-BETA (0016833110), no qual no documento Despacho FHEMERON-NUCOMP (0016973773) foi solicitado informação do setor COTEC, estando de acordo do que foi respondido no Despacho FHEMERON-COTEC (0017026504).

Encaminhamos para a SUPEL-BETA, dar continuidade na finalização dos trâmites processuais.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rezende de Castro, Coordenador(a)**, em 13/05/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Inicialmente temos a esclarecer que, para dirimir as questões expostas na intenção recursal da recorrente, esta Pregoeira, com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, bem como, no item 14 e seus subitens do Edital, e com o objetivo de obter respostas conclusivas para dirimir os conflitos, **encaminhou para o setor competente de análise técnica da FHEMERON/RO**, a intenção recursal, uma vez que trata-se de matéria a ser esclarecida, somente, pelo setor.

Tendo em vista a resposta do setor técnico susogracado, em que afirma a permanência da desclassificação da recorrente por não ter atendido as exigências contidas no TR, e mantendo a classificação da recorrida **ETIQUETAS HEMO LTDA** entende-se não existir razões para rever seu ato, por estar pautado nos pareceres emitidos pelo setor responsável da FHEMERON.

V - DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Comissão BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **CLASSIFICOU E HABILITOU** a empresa: **ETIQUETAS HEMO LTDA** julgando, desta forma, **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** à Intenção da recorrente: **ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA para o único lote.**

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, **14 de maio de 2021.**

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da BETA/SUPEL/RO
Matrícula: 300118300

Data limite para registro de recurso: 09/03/2021

Data limite para registro de contrarrazão: 17/03/2021

Data limite para registro de decisão: 24/03/2021



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 14/05/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017944341** e o código CRC **04F381B8**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0052.154523/2020-11

SEI nº 0017944341



Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria de Contratos e Convênios - PGE-PCC

Parecer nº 632/2021/PGE-PCC

Referência: Processo administrativo nº 0052.154523/2020-11 - Pregão Eletrônico nº 621/2020/BETA/SUPEL/RO.

Procedência: Equipe de Licitação BETA/SUPEL.

Interessado: Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de Etiquetas de Transfusão e Etiqueta Rótulo autocolante, itens essenciais para o cumprimento da atividade-fim da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON, no denominado ciclo do sangue e seus derivados, consoante determinado pelas legislações vigentes, para um período de 12 meses.

Valor estimado: R\$ VALOR: R\$ 61.605,90 (sessenta e um mil, seiscentos e cinco reais e noventa centavos).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE PREÇOS. AMOSTRAS. PARECER TÉCNICO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA EM SEDE RECURSAL.

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de manifestação de recurso interposto tempestivamente pela recorrente **ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA** (0016658217) em face da desclassificação da sua proposta. Na oportunidade, questiona ainda, sobre a classificação e habilitação da empresa **ETIQUETAS HEMO LTDA**, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06.

2. Houve apresentação de contrarrazões pela licitante **ETIQUETAS HEMO** (0016833080).

3. O presente processo foi encaminhado a pedido por meio do Despacho SUPEL-BETA (0017957860) a fim de subsidiar a decisão do Superintendente da SUPEL.

4. Abrigam os autos o Pregão Eletrônico nº 621/2020/BETA/SUPEL/RO.

II - ADMISSIBILIDADE

5. Em sede de admissibilidade, não foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

6. Preliminarmente, a recorrente ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA manifestou intenção de recurso, **mas não anexou a as razões no sistema Comprasnet, conforme prevê a legislação em vigor, entretanto, será recebido como direito de petição.**

III - INTENÇÃO DE RECURSO DA LICITANTE ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA (0016658217)

7. Não obstante a ausência das razões, a fim de escoimar qualquer dúvida quanto ao pedido formulado, a intenção de recurso será recebido e analisado.

8. A Recorrente **ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA** apresenta inconformismo quanto a desclassificação da sua proposta, afirma que o laudo de atoxicidade foi enviado, mas deve ter sido extraviado.

9. Além disso, questiona a validade da certidão negativa de falência e recuperação judicial e Estadual, suscita ainda, que ao laudo enviado pela empresa classificada e habilitada **ETIQUETAS HEMO LTDA** é incompatível com o objeto e que o prazo de entrega está divergente.

III.1 - DAS CONTRARRAZÕES PELA LICITANTE ETIQUETAS HEMO LTDA 0016833080

10. A Recorrida não anexou as contrarrazões no Comprasnet, mas encaminhou por e-mail à equipe de licitação 0016833080.

11. Pelo teor do recurso, defende a Recorrida **ETIQUETAS HEMO LTDA** que não procedem os questionamentos da Recorrente atinente às certidões anexadas em dezembro/2020, haja vista que foram atualizada com o envio da nova proposta.

12. Defende que sua proposta atende todos os requisitos do edital, inclusive quanto a laudo de atoxicidade que é compatível com o objeto (**filme de polipropileno para produção de etiquetas**).

13. A Recorrida encaminhou novamente as certidões negativas e o laudo de atoxicidade.

14. Requer a improcedência do recurso interposto, para manter inalterada a decisão que classificou a sua proposta.

V - DECISÃO DA PREGOEIRA (0017944341)

15. Compulsando os autos, verifica-se que a Pregoeira julgou:
- **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente **ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA**, mantendo classificada e habilitada a recorrente **ETIQUETAS HEMO LTDA** para o lote ÚNICO.

VI - PARECER QUANTO AOS ATOS PRATICADOS NA FASE RECURSAL

16. Insurge a Recorrente **ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA** quanto a desclassificação da sua proposta por não atender os requisitos mínimos exigidos do objeto pretendido (amostra), bem como por não enviar o laudo de atoxicidade com a amostra.

17. Insurge a recorrente **ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA** contra a classificação da proposta da empresa **ETIQUETAS HEMO LTDA** alegando descumprimento do edital por apresentar certidões vencidas e por apresentar laudo de atoxicidade incompatível.

18. Em relação a certidão negativa de falência e recuperação judicial e Estadual, verifica-se na Ata do PE 621/2020 (0016657974) que a sessão de abertura ocorreu em 04 de dezembro de 2020, por isso, fez se necessário atualização, conforme informação pela Pregoeira "Aviso documentos atualizados falência, FGTS, INSS e etc. (0016643470)".

19. Extrai-se dos documentos de habilitação da Recorrida (0016582351) que as referidas certidões foram anexadas dentro do prazo de validade. Portanto, não há o que se falar em descumprimento do edital.

20. As demais questões, por se tratar de descrições de natureza técnica relacionadas ao objeto pretendido, as amostras foram apreciadas pelo setor competente, tendo em vista a *expertise* dos servidores daquele órgão, conforme manifestação no Parecer 2 (0016541955).

Considerando que após análise técnica dos produtos apresentados em conjunto com as áreas afins, esta Coordenadoria manifesta-se:

Desfavorável à qualificação da empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, CNPJ 34.021.009/0001-09 em razão de:

A amostra apresentada para o Item 1 não atende as necessidades da instituição;

Não foi apresentado laudo de atoxicidade.

Desfavorável à qualificação da empresa PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RODRIGUES, CNPJ 38.261.300/0001-05 em razão de:

Não foram apresentadas as amostras solicitadas;

O laudo de atoxicidade apresentou resultado Positivo (Grau 1) no ensaio de citotoxicidade *IN VITRO*.

Favorável à qualificação da empresa ETIQUETAS HEMO LTDA, CNPJ 15.284.881/0001-97 em razão de:

As amostras apresentadas atendem as necessidades da instituição;

O laudo de atoxicidade apresentou resultado Negativo no ensaio de citotoxicidade *IN VITRO*.

21. Ocorre, que após a classificação das propostas, abriu-se prazo recursal para as empresas apresentarem suas razões. Diante disso, a empresa a Recorrente apresentou apenas intenção de recurso (0016658217) e a Recorrida as (0016833080).

22. Pois bem, diante disso a pregoeira encaminhou os questionamentos técnicos suscitados por meio do Despacho SUPEL-BETA (0016833110) a fim de

escoimar qualquer dúvida quanto ao atendimento do equipamento para o objetivo que se pretende, bem como, nos moldes do T. R.

23. A equipe técnica da FHEMERON, após análise das razões recursais e contrarrazões, manifestou-se por meio do Despacho FHEMERON-COTEC (0017026504), com a seguinte manifestação:

(...)

O Adendo Documento e fotos das amostras (ID 0017345045), apresenta fotos das amostragens e documento recebido, onde destaca-se o seguinte trecho:

Apresentamos as amostras das etiquetas do receptor e de identificação do hemocomponente, conforme solicitadas, a fim de análise e aprovação do setor competente.

Atenciosamente.

CLAUDIA SOUSA /DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Ainda e de acordo com o Parecer 2 (ID 0016541955), destaca-se o seguinte trecho:

Desfavorável à qualificação da empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, CNPJ 34.021.009/0001-09 em razão de:

A amostra apresentada para o Item 1 não atende as necessidades da instituição;

Não foi apresentado laudo de atoxicidade.

Considerando as informações nos Itens III, IV, V, VI e VII, fica notório que a empresa ADESTACK, entregou as amostras com 10 dias de atraso, não apresentou o Laudo de Atoxicidade, tendo apenas comunicado a apresentação das amostras, além da amostra para o Item 1 ter sido recusada por não atender as necessidades da instituição. Assim, a empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, CNPJ 34.021.009/0001-09, foi desclassificada, seguindo todos procedimentos do Edital e seus anexos.

Novos fatos: Da intenção de recurso registrada pela empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA (ID 0016658217):

INTENÇÃO DE RECURSO: A desclassificação foi indevida, já que enviamos o laudo de atoxicidade e deve ter havido algum extravio. Mesmo assim, o edital prevê diligências (vide item 11.2.1.2 do edital). Além disso, licitante consta cnd's de falência, e estadual vencidas e seu laudo é incompatível com o objeto licitado e prazo de entrega em confronto com edital. As razões serão apresentadas oportunamente.

À vista disso, esta Coordenadoria no que lhe compete examinar, manifesta-se em relação aos apontamentos que seguem:

Amostras e Laudo de atoxicidade: O laudo de atoxicidade conforme previsto no subitem 21.2 do TR, deveria estar acompanhado das amostras, o que não foi constatado no ato do recebimento das mesmas (Adendo ID 0017345045). Além disso, nenhum registro de envio foi apresentado.

Laudo incompatível com o objeto licitado: Conforme Proposta ID 0015385472 e Contrarrazão ID 0016833080, o item ETIQUETA RÓTULO autocolante está de acordo com o solicitado no TR. Além disso, a empresa ao ser indagada sobre a divergência na gramatura do material constante no laudo de atoxicidade, apresentou declaração de responsabilidade de entrega de produtos conforme descritivo do edital.

Prazo de entrega em confronto com edital: Entende-se que diante da possível desclassificação da primeira e segunda colocada no certame e por não haver absoluta clareza na descrição do prazo constante no TR entre dias úteis ou dias corridos (Subitem 5.1), vem a ser admissível o prazo ofertado.

Por fim, diante do exposto acima e do Parecer 2 (ID 0016541955), encaminhovos para análise e consideração final.

24. **De acordo com a análise técnica, a amostra ofertada para o objeto da Recorrente não atendeu as necessidades da Instituição, bem como não apresentou o laudo de atoxicidade. Além disso, os pontos levantados quanto a classificação e habilitação da Recorrente são improcedentes.**

25. É indiscutível que o ponto controvertido é de **caráter exclusivamente técnico (AMOSTRAS)**, porquanto refere-se às especificações do produto, as quais são elaboradas pelo Gestor Público. Assim, a análise técnica do produto é de **exclusiva responsabilidade da Secretaria de Interessada (FHEMERON)** e, em consequência, seu resultado.

26. Frisa-se que em relação aos aspectos técnicos partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

27. O que compete a esta setorial orientar aqui é a elucidativa posição do Tribunal de Contas da União do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, **"em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado"**. A *ratio* desse entendimento, o qual é voltado para equipamentos em geral, parece igualmente aplicável nas aquisições em epígrafe.

28. Vale destacar que aqui os recursos não discutem possíveis direcionamentos a um ou outro licitante, e nem mesmo o favorecimento de determinado modelo, mas sim questões relacionadas ao atendimento ou não das condições do Edital.

29. Cabe ressaltar a obrigação da empresa contratada entregar o objeto de acordo com especificação técnica do Edital e Termo de Referência e, conseqüentemente da proposta, e que o não cumprimento das regras do edital, levam a efeito a imputação de multas e demais sanções consignadas na peça balizadora do certame, cabendo ao Órgão interessado a sua fiscalização.

30. Sabe-se que é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

31. Destarte, tendo por respaldo a Análise da Equipe Técnica da FHEMERON Parecer 2 (0016541955) e Despacho FHEMERON-COTEC (0017026504), entendemos correta a decisão da Pregoeira em **MANTER** a classificação e habilitação da proposta da recorrente **ETIQUETAS HEMO LTDA.**

VII - CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, sob o viés jurídico, **esta Procuradoria não**

vislumbra qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira em sede recursal.

33. Esta opinião não será submetida à aprovação ao Procurador Geral do Estado diante da autorização contida no artigo 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620/2011 concomitante artigo 9º da Resolução nº 08/2019/PGE-GAB, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 126 - 11 de julho de 2019 - Porto Velho/RO (6876905).

34. Oportunamente, submeter-se-á o presente recurso à decisão superior, conforme previsto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, conferindo-se regular curso ao processo, de acordo com a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES, Procurador(a)**, em 19/07/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019342454** e o código CRC **ABE2E002**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0052.154523/2020-11

SEI nº 0019342454

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 66/2021/SUPEL-ASSEJUR

À
Equipe de Licitação BETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 621/2020/SUPEL/RO
PROCESSO: 0052.154523/2020-11
INTERESSADO: Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.
ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO

Em consonância com os motivos expostos na análise de recurso (0017944341) e ao Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Estado (0019342454), o qual não vislumbrou qualquer irregularidade na decisão da Comissão,

DECIDO:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** a intenção de recurso apresentada pela empresa **ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA**, concernente ao único lote, mantendo a decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa **ETIQUETAS HEMO LTDA**.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/BETA.

À Pregoeiro da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 20/07/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019393950** e o código CRC **2A0475CD**.

